

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Caibi, 22 de Julho de 2020

Ilustríssima Soeli Maria Castoldi, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Palmitos.

~~Espaço reservado para o despacho~~

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 08 / 2020.

IGM ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.591.643/0001-07, com sede na Rodovia SC-283, km 168, Telefone 3648.0845, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma “apresentou prova de inscrição da empresa no CREA desatualizada com a última alteração do contrato social (número da alteração do contrato)”, por isso, teria desatendido o disposto no Item nº 6.1.3.6 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as justas normas aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na tomada de decisão errônea pela falta de transparência das informações repassadas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Senão vejamos:



De acordo com o Item nº nº 6.1.3.6 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de: Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao CREA.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA, nominado por esta Instituição como sendo uma Certidão “atualizada” e demonstrando a regularidade da empresa com seus compromissos com o órgão.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Visto que o protocolo da alteração contratual 02 da IGM se deu na data de 18/11/2014. A oficialização da inclusão do item “número da alteração contratual” pelo CREA em suas Certidões de Pessoa Jurídica se deu depois desta data, mais precisamente em 03/05/2019 . Ocorre sim que, por erro de atualização de sistema (como pode ser visto nos anexos) o Crea deixou de atualizar a Certidão de Pessoa Jurídica da IGM.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante ser responsável pela forma utilizada pelo CREA para atualização de seu sistema.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto ao CREA estar regular.

Para o atendimento do preconizado, basta que a “alteração do contrato social da empresa” seja a atualização disponibilizada ao CREA, ato comprovado pelo protocolo datado de 18/11/2014.

O mesmo foi esclarecido, e o erro de atualização de sistema foi corrigido pelo CREA, atualizando o dado em questão (documento atualizado).

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação no CREA, é errônea e incabível sua desabilitação.

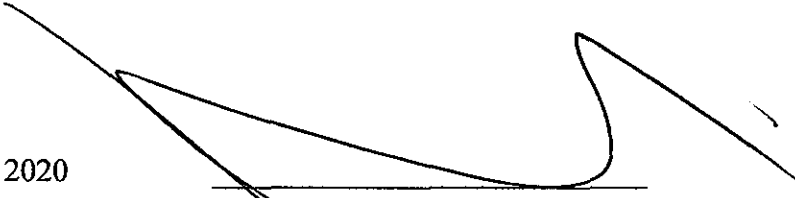
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o esclarecimento e regularidade da questão apontada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Caibi, 22 de Julho de 2020



IGM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.591.643/0001-07
CREA: 107193-1
Ismael Gustavo Matielo
Gerente Administrativo